



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 5431

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 020 de 10 de Janeiro de 2022** – Dispõe sobre as atividades funerárias no município de Correntina-Bahia e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Secretaria de Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - SEMMARH

DECRETO Nº 020 de 10 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre as Atividades Funerárias no município de Correntina-Bahia e dá outras providências.

NILSON JOSÉ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Correntina-Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em visto o dispositivo da Lei nº 937 de 11 de outubro de 2013, da Lei complementar nº 031 de 2015 e a Lei nº 6.437 de 20 de agosto DE 1977.

CONSIDERANDO que as atividades de funerária com serviço de somatoconservação, Tanatopraxia, Formolização, Cremação e incluindo também o tratamento de efluentes líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e outros passivos ambientais e sanitárias. As Funerárias no município de Correntina-Ba, são empreendimentos antigos e que foram instalados sem nenhuma preocupação em relação aos impactos gerados, os mesmos veem crescendo e sendo também de suma importância, sendo assim, o órgão ambiental competente, a SEMMARH e a Vigilância Sanitária, buscará o equilíbrio do desenvolvimento da atividade em território local com a preservação ambiental,

CONSIDERANDO que é de suma importância os serviços funerários seguirem o Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos que está inserido no Plano de Saneamento Básico Municipal, exigidos pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e ampliar a eficiência dos instrumentos de acompanhamento, controle e fiscalização da operação deste empreendimento, que serão definidos requisitos mínimos previstos neste DECRETO a serem adotados na abrangência territorial deste município, ponto importante a julgar essencial no processo de inclusão destas atividades no licenciamento e também inclusão da gestão dos seus resíduos, que:



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115
(77) 3488-3244

CNPJ: 14.221.741/0001-07

www.correntina.ba.gov.br

governo@correntina.ba.gov.br



Secretaria de Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - SEMMARH

DECRETA:

Art. 1º - Para os fins de regularização da Atividade Funerária, o órgão ambiental competente, a SEMMARH, estabelecerá os documentos e estudos a serem exigidos, segundo a Portaria nº 18 de 2012 e a Instrução Normativa nº 001 de 2022, para a liberação da Licença Ambiental, um procedimento de Licenciamento que atenderá as exigências de proteção e cuidado ambiental.

§ 1º. Será definida como Licença Unificada as Funerárias com o porte de até 500 m² e Licença de Localização, Implantação e Operação para o porte a cima de 500 m².

§ 2º Fica a obrigatoriedade os empreendimentos já implementados, buscar a sua regularização.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos funerários deverão realizar o manejo adequado dos seus resíduos.

§ 1º. Fica obrigatório a implantação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS.

§ 2º As Funerárias que não gerarem resíduos de Saúde ficarão dispensados de fazerem o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo apenas obrigatório o acondicionamento e segregação correta.

§ 3º Todas as Funerárias que usarem produtos cujos resíduos estão sujeitos à logística reversa conforme a Lei 12.305 de 2010, deverão ter o fluxo reverso, ou seja, terão que encaminhar novamente após o uso final desses resíduos ao local onde foi realizado a compra e assim, dar a destinação final correta.

§ 4º Ficam listados os produtos a seguir, caso for usado no empreendimento e que deverão ser aplicados a política da logística reversa:

I. Pilhas e Baterias;

II. Lâmpadas Florescente de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

III. Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115
(77) 3488-3244

CNPJ: 14.221.741/0001-07

www.correntina.ba.gov.br

governo@correntina.ba.gov.br

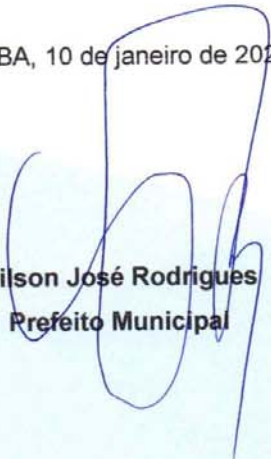


Secretaria de Municipal de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos - SEMMARH

Art. 3º - A Prefeitura, por intermédio de seu corpo técnico e agentes da fiscalização, fiscalizará para que todos os pontos exigidos neste DECRETO se cumpram.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Correntina-BA, 10 de janeiro de 2022.



Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa

CEP: 47650-000
Correntina-BA



(77) 3488-2134
(77) 3488-2115
(77) 3488-3244

CNPJ: 14.221.741/0001-07



www.correntina.ba.gov.br



governo@correntina.ba.gov.br